

## CONTRATO Nº 186/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E SEBASTIÃO CARLOS BRITO RICHARDELI, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER NA ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.**

*Chamada Pública Nº. 004/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante **CONTRATANTE** e de outro lado, **SEBASTIÃO CARLOS BRITO RICHARDELI**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº.: 077.474.447-29, domiciliado em Linda Aurora, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano

civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.

**5.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2017.

**5.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, referentes aos itens abaixo descritos:

| ITEM | QUANT. TOTAL | UNID | DESCRIÇÃO  | Nº. ENTREGAS X QUANTIDADES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------|------|--|----------------------------|----------------|-------------|
| 03   | 100          | Pés  | <b>Alface</b> , em pés, folhas frescas, com grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos, livres de pragas e defeitos graves (murchas,secas ou rasgadas). | 01 x 100 pés               | R\$ 1,15       | R\$ 115,00  |

**6.2.** No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0007.2.014 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 252 – Fonte 1.107.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0007.2.014 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 252 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0007.2.013 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 254– Fonte 1.107.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0007.2.013 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 254– Fonte 1.000.0001.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 004/2017, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de Dezembro de 2017.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO**  
Secretária Municipal de Educação

**ANDRÉ SANTANA LEAL**  
Fiscal do Contrato – Educação

**SEBASTIÃO CARLOS BRITO RICHARDELI**  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos
2. \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONTRATO Nº 186/2017**

*Chamada Pública 004/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** SEBASTIÃO CARLOS BRITO RICHARDELI

**Objeto:** É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA.

**Do Valor:** R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

**Dotação Orçamentária:**

- **Secretaria Municipal de Educação** –  
Classificação Funcional  
12.361.0007.2.014 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 252 –  
Fonte 1.107.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** –  
Classificação Funcional  
12.361.0007.2.014 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 252 –  
Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** –  
Classificação Funcional  
12.365.0007.2.013 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 254–  
Fonte 1.107.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** –  
Classificação Funcional  
12.365.0007.2.013 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 254–  
Fonte 1.000.0001.

**Vigência:** 01/12/2017 a 31/12/2017.  
Atílio Vivacqua/ES, 01 de Dezembro de 2017.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal em Exercício

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260